



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
Superintendência de Recursos Hídricos



<b>OUTORGA DE DIREITO DE USO</b>	<b>Nº 2025901/2014</b> PROCESSO Nº 14020009524/2014 VALIDADE: 12/09/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Riacho Brejinho

Vazão de referência: 25.0 m<sup>3</sup>/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 25.0 m<sup>3</sup>/h ou 200.0 m<sup>3</sup>/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 4° 36' 56.74"

LONGITUDE: 47° 8' 26.82"

São Luis - MA 12 de september de 2014



2025901/2014

Genilde Campagnaro  
Secretaria  
Matrícula: 1634720

José Lúcio De Castro Lima  
Secretário Adjunto  
Matrícula: 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 14020009524/2014

- 1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com 02 pontos de captação no município de Açailândia/MA, sendo 01 ponto no Riacho Brejinho, sob as coordenadas 04°36'56,7"S e 47°08'26,8"W, Bacia Hidrográfica do Rio Mearim (Sub-bacia Rio Pindaré), e 01 ponto no Riacho sem denominação, sob as coordenadas 04°51'47,2"S e 47°22'21,5"W, Bacia Hidrográfica do Rio Gurupi, está autorizada a utilizar a vazão de 25 m<sup>3</sup>/h ou 200 m<sup>3</sup>/dia em cada ponto, por um período diário de 8 (oito) horas de captação, para fins de aspersão de vias e construção civil nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
  - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III - incidência nos Art. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
  - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A outorgada deverá realizar mensalmente a medição das vazões captadas e, quando da renovação desta outorga, apresentar os valores destas vazões no relatório a ser entregue a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente;
- 6 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
  - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens dos mananciais utilizados e dos pontos de captação;
  - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
  - III- Monitoramento das vazões do Riacho Brejinho e do Riacho sem denominação, referentes aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
  - IV- Monitoramento da qualidade da água dos mananciais utilizados, sendo uma coleta realizada no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO<sub>5</sub>, oxigênio dissolvido, cloreto, nitrato, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
  - V- Relatório com as medições mensais das vazões captadas.
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente (APAs) e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12.651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegidos os pontos de captação, para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
  - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
  - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
  - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

---

**Exigências e Condicionantes**

Processo nº 14020009524/2014

---

- 13 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 14 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 15 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

*Caríssi*  


